



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Manutenção corretiva de veículo oficial (TFD nº 01/2026)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do Termo de Formalização de Demanda nº 01/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morrinhos do Sul/RS, que objetiva a contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, do veículo MMC/L200 TRITON, placa IZM5J88, integrante da frota municipal e utilizado em atividades essenciais da área da saúde, especialmente nas ações da Vigilância Sanitária e no trabalho das agentes de endemias.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constando, entre outros documentos:

Termo de Formalização de Demanda;

Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Termo de Referência (TR);

Justificativa técnica da Secretaria requisitante;

Pesquisa de mercado, por meio da coleta de orçamentos, conforme documentos anexos, demonstrando a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;

Indicação de dotação orçamentária suficiente;

Autorização da autoridade competente;

Documentação de habilitação da empresa a ser contratada, incluindo todas as certidões negativas exigidas, comprovando sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

Demais documentos necessários à regular instrução do feito.

O valor total da contratação é de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais), sendo adotada a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, para serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, desde que respeitados os limites legais.

Nos termos do art. 75, § 7º, não se aplica a vedação ao fracionamento prevista no § 1º do referido artigo às contratações de até R\$ 10.036,10, conforme valores atualizados, quando se tratar de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do ente público.

No caso concreto, o valor global da contratação (R\$ 786,00) encontra-se significativamente abaixo do limite legal, atendendo plenamente ao critério objetivo estabelecido pela legislação vigente.

Ressalta-se que foi realizada pesquisa de mercado, conforme comprovam os documentos anexos ao processo, tendo sido constatado que o preço apresentado é compatível e condizente com os valores praticados, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade da contratação.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde demonstra que o veículo é indispensável à continuidade dos serviços públicos de saúde, sendo utilizado em atividades essenciais de fiscalização sanitária e controle de endemias. A paralisação do veículo comprometeria diretamente o interesse público, justificando a pronta atuação da Administração.

Constata-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura técnica própria ou de servidores capacitados para a execução dos serviços especializados de manutenção automotiva, razão pela qual a contratação de empresa especializada mostra-se necessária, adequada e mais eficiente.

Registre-se, por fim, que a empresa indicada para a contratação apresentou todas as certidões negativas e demais documentos habilitatórios exigidos, comprovando sua plena regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, o que atende às exigências legais para a contratação direta. O procedimento encontra-se apto à fiscalização pelo Controle Interno, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação municipal aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade e regularidade do procedimento, entendendo estarem atendidos os requisitos legais para a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, do veículo MMC/L200 TRITON, placa IZM5J88, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morrinhos do Sul/RS.

Opina-se, ainda, pelo regular prosseguimento do feito, condicionado:

à emissão da correspondente Nota de Empenho;

à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada durante a execução;

à publicação do ato de dispensa, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Morrinhos do Sul/RS, 12 de janeiro de 2026.

Marcelo Benetti Selau
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS nº 85.021